



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fis 04

Projeto de Resolução 3/2025 - Vereador Ronaldo Coquinho - Acresce o §3º ao Art. 182 e altera o parágrafo único do artigo 183, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", a fim de limitar a quantidade de pedidos de adiamento e de vistas.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 27 / 03 / 2025

RETIRADO DE PAUTA EM : ____ / ____ / ____

COMISSÕES

JRCP RELATOR: Amia DATA: 01/04/25
RELATOR: _____ DATA: ____ / ____ / ____
RELATOR: _____ DATA: ____ / ____ / ____

Discussão e Votação Única: 14 / 04 / 25

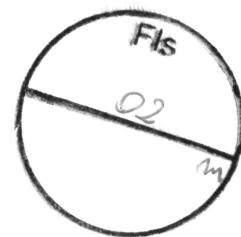
Em 1.ª Disc. e Vot.: ____ / ____ / ____ Em 2.ª Disc. e Vot. : ____ / ____ / ____
Rejeitado em . . . : ____ / ____ / ____ Autógrafo N.º . . . : ____ / ____ / ____
Lei n.º : ____ / ____ / ____ Ofício N.º : ____ em ____ / ____ / ____

Sancionada pelo Prefeito em: ____ / ____ / ____
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____ / ____ / ____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____ / ____ / ____ Publicada em: 10 / 04 / 25

OBSERVAÇÕES

permanência 05/25
Amia



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

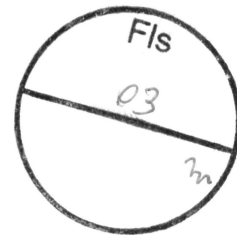
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", já possui 30 (trinta) anos de vigência.

A falta de regulamentação em nosso Regimento Interno quanto a um limite de pedidos de vistas e de adiamentos vem gerando problemas na tramitação rápida e efetiva de Projetos, pois podem ser solicitados pedidos sem limitação ou discriminação. Assim, visando garantir eficiência do Processo Legislativo, sugerimos esta alteração importante.

Deste modo, propomos o presente Projeto de Resolução, contando com a costumeira colaboração dos colegas em sua aprovação.

Respeitosamente:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 0003/2025

Autoria: Ronaldo Coquinho

Acresce o §3º ao Art. 182 e altera o parágrafo único do artigo 183, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, a fim de limitar a quantidade de pedidos de adiamento e de vistas.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte §3º ao Art. 182 da Resolução nº 012 de 20 de novembro de 1992, vigorando com a seguinte redação:

“ **Art. 182** -

§3º O prazo máximo de adiamento da discussão de qualquer proposição é de 2 (duas) sessões, limitado a um único pedido por vereador. “

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do Art. 183 da Resolução nº 012 de 20 de novembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

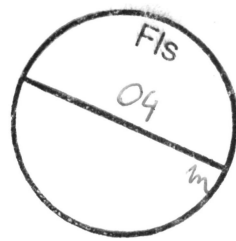
“ **Art. 183** -

Parágrafo único. O prazo máximo de "vistas" é de 5 (cinco) dias, limitado a um único pedido por vereador. “

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de março de 2025.

RONALDO COQUINHO
VEREADOR - PL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

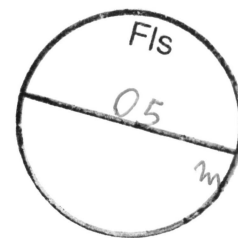
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Resolução nº **0003/2025** foi lido em plenário na **15ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **27/03/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 28 de março de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente a Projeto de Resolução 003/25 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 31 de março de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 072/2025

Referência: Projeto de Resolução nº 003/2025 – “Acresce o § 3º ao artigo 182 e altera o parágrafo único do artigo 183, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, a fim de limitar a quantidade de pedidos de adiamento e de vistas.

Autoria: Vereador Ronaldo Pinheiro – PL

Ementa: ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL.

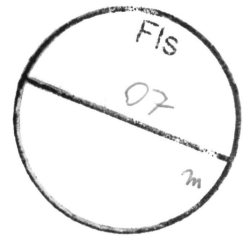
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por escopo acrescentar o § 3º ao artigo 182 e alterar o parágrafo único do artigo 183, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, a fim de limitar a quantidade de pedidos de adiamento e de vistas.

Justifica o edil que a falta de regulamentação no Regimento Interno quanto a um limite de pedidos de vistas e de adiamentos vem gerando problemas na tramitação rápida e efetiva de projetos, pois podem ser solicitados pedidos sem limitação ou discriminação, razão pela qual visando garantir eficiência do Processo Legislativo, referida alteração se faz necessária.

Não há documentos que acompanhem a propositura.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Resolução nº 003/2025 foi lido na 15ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 27/03/2025.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com a interpretação conjunta dos artigos 139 e 140 do Regimento Interno – Resolução nº 12/92, a deflagração do processo legislativo relativo à propositura em análise se encontra na órbita de iniciativa *concorrente* entre a Mesa, as Comissões Permanentes e Vereadores, senão vejamos:

Art. 139 - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - Assuntos de economia interna da Câmara;

II - Perda de mandato de Vereador;

III - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - Fixação da remuneração dos Vereadores;

V - Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

VI - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

VII - Concessão de licença a Vereador;

VIII - Constituição de Comissão de Representação ou de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento.

IX - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

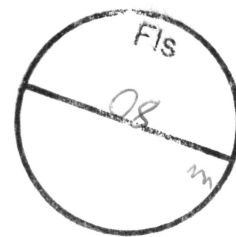
X - Organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos I, VII e X deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres. (g.n.)

Art. 140 - Os Projetos de Resolução são de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores. (g.n.)

Assim, a iniciativa do Projeto de Resolução em estudo encontra-se em harmonia com o ordenamento vigente e com o Regimento Interno desta Edilidade.

Deste modo, até o presente momento o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, as normas que visem alterar o Regimento Interno desta Edilidade, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Portanto, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço.

3. DA MATÉRIA

Também não se vislumbra irregularidades quanto ao conteúdo material do projeto.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

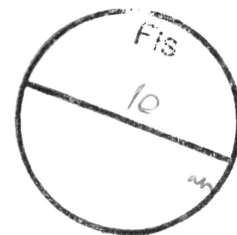
Conforme mencionado na mensagem, o objetivo do projeto é acrescentar o § 3º ao artigo 182 e alterar o parágrafo único do artigo 183 do Regimento Interno desta Edilidade com o fim de limitar a quantidade de pedidos de adiamento e de vistas.

Esclarece a edil que a falta de regulamentação no Regimento Interno quanto a um limite de pedidos de vistas e de adiamentos vem gerando problemas na tramitação rápida e efetiva de projetos, pois podem ser solicitados pedidos sem limitação ou discriminação, razão pela qual visando garantir eficiência do Processo Legislativo, referida alteração se faz importante.

Para isso, pretende-se a alteração dos supramencionados dispositivos, que, em sendo aprovado o projeto, passarão a vigorar na forma seguinte:

Resolução nº 012/92 (Regimento Interno)	Projeto de Resolução nº 003/25
<p>Art. 182 - Sujeito a aprovação do Plenário, o Vereador poderá requerer verbalmente o adiamento da discussão de qualquer proposição.</p> <p>§ 1º - A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver fazendo uso da palavra e o adiamento deve ser apostado por tempo determinado.</p> <p>§ 2º - Apresentados dois ou mais Requerimentos de adiamento será votado o que propuser menor prazo.</p> <p>Art. 183 - O pedido de "vistas" para estudo, por prazo certo, será requerido pelo autor ou pelas lideranças e deliberado pelo Plenário.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo de "vistas" é de 5 (cinco) dias.</p>	<p>Art. 182</p> <p>§ 3º O prazo máximo de adiamento da discussão de qualquer proposição é de 2 (duas) sessões, limitado a um único pedido por vereador. (NR)</p> <p>Art. 183</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo de "vistas" é de 5 (cinco) dias, limitado a um único pedido por vereador. (NR)</p>

lll
@



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Não se extrai da alteração pretendida nenhuma irregularidade que possa macular seu trâmite, pois visa *a priori* tão somente regulamentar o prazo máximo de adiamento da discussão de proposições e de pedido de vistas para estudo pelos Vereadores, das matérias submetidas à deliberação do Plenário.

Conforme estabelece o artigo 14 da Lei Orgânica do Município, à Câmara compete privativamente elaborar e consequentemente reformar o seu Regimento Interno, vejamos:

Art. 14 – À Câmara competem privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

II – elaborar o Regimento Interno.

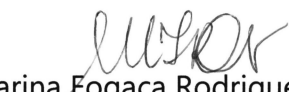
Portanto, sob o aspecto formal e material, não há óbice ao regular prosseguimento do processo legislativo, porquanto não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionada ao projeto, competindo aos Nobres Edis à **discussão política sobre o tema**.

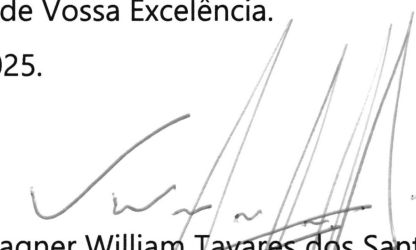
4. CONCLUSÃO

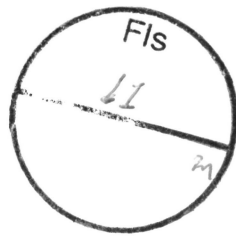
Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o **Projeto de Resolução nº 003/2025** não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 03 de abril de 2025.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Analista Jurídico



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 3/2025 - Acresce o §3º ao Art. 182 e altera o parágrafo único do artigo 183, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", a fim de limitar a quantidade de pedidos de adiamento e de vistas.

EMENDA Nº 1/2025 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA


Art.1º Fica substituído o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 0003/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do Art. 183 da Resolução nº 012 de 20 de novembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 -

Parágrafo único. O prazo máximo de "vistas" é de 2 (duas) sessões, limitado a um único pedido por vereador. ' "

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de abril de 2025.

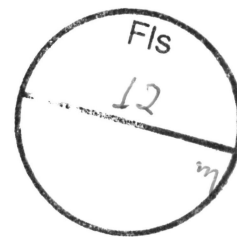

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00045/2025

Propositura: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025

Ementa: Acresce o §3º ao Art. 182 e altera o parágrafo único do artigo 183, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", a fim de limitar a quantidade de pedidos de adiamento e de vistas.

Autor: Ronaldo Pinheiro

Relator: Áurea Aparecida Rosa

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de abril de 2025.

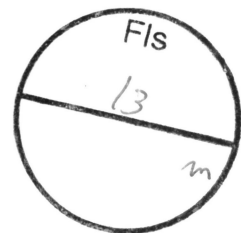

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINAL

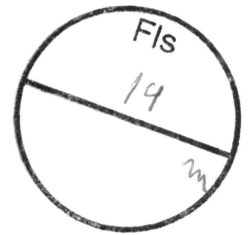
Sessão: 20ª

Em Votação: Emenda 01/2025 ao Projeto de Resolução 03/2025 e
Projeto de Resolução 03/2025

VEREADORES	SIM	NÃO
01 - ÁUREA APARECIDA ROSA	X	
02 - GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA	X	
03 - JOSÉ ROBERTO COMERON		X
04 - JULIO CESAR COSTA ALMEIDA		X
05 - LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES	X	
06 - MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI	X	
07 - MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA		
08 - PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS		X
09 - ROBSON EUCLEBER LEITE		X
10 - RONALDO PINHEIRO	X	
11 - THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO	X	
12 - VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS	X	
13 - VANDERLEI BUENO PACHECO	X	
14 - WALTER DANIEL DA SILVA JÚNIOR		X
15 - WILSON ROBERTO MARGARIDO		X

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 / 04 / 2025

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 0003/2025 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Acresce o §3º ao Art. 182 e altera o parágrafo único do artigo 183, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, a fim de limitar a quantidade de pedidos de adiamento e de vistas.

Art. 1º Fica acrescido o seguinte §3º ao Art. 182 da Resolução nº 012 de 20 de novembro de 1992, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 182 -

§3º O prazo máximo de adiamento da discussão de qualquer proposição é de 2 (duas) sessões, limitado a um único pedido por vereador. ”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do Art. 183 da Resolução nº 012 de 20 de novembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183 -

Parágrafo único. O prazo máximo de "vistas" é de 2 (duas) sessões, limitado a um único pedido por vereador. ”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de abril de 2025.

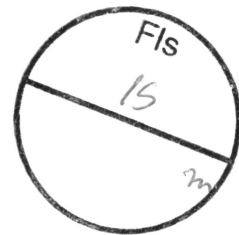

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

RESOLUÇÃO 0005/2025

Autoria: Ronaldo Coquinho

PUBLICAÇÃO

Ato publicado no Diário Oficial do Município

Edição de 16/04/25 pg. 03

Secretaria Administrativa

Acresce o §3º ao Art. 182 e altera o parágrafo único do artigo 183, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP”, a fim de limitar a quantidade de pedidos de adiamento e de vistas.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica acrescido o seguinte §3º ao Art. 182 da Resolução nº 012 de 20 de novembro de 1992, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 182 -

§3º O prazo máximo de adiamento da discussão de qualquer proposição é de 2 (duas) sessões, limitado a um único pedido por vereador. ”

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do Art. 183 da Resolução nº 012 de 20 de novembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183 -

Parágrafo único. O prazo máximo de "vistas" é de 2 (duas) sessões, limitado a um único pedido por vereador. ”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de abril de 2025.


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO 0005/2025**

Autoria: Ronaldo Coquinho

Acresce o §3º ao Art. 182 e altera o parágrafo único do artigo 183, ambos da Resolução nº 012/92, que dispõe sobre o "Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/SP", a fim de limitar a quantidade de pedidos de adiamento e de vistas.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**

Art. 1º Fica acrescido o seguinte §3º ao Art. 182 da
Resolução nº 012 de 20 de novembro de 1992, vigorando
com a seguinte redação:

" Art. 182 -

.....
*§3º O prazo máximo de adiamento da discussão de
qualquer proposição é de 2 (duas) sessões, limitado a um
único pedido por vereador. "*

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do Art. 183 da
Resolução nº 012 de 20 de novembro de 1992, passando a
vigorar com a seguinte redação:

" Art. 183 -

.....
*Parágrafo único. O prazo máximo de "vistas" é de 2
(duas) sessões, limitado a um único pedido por vereador. "*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de abril de
2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

